



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 327/70  
DE 27 DE OUTUBRO DE 1.970.

"Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal de Taquarituba a celebrar convênio com a CEAGESP, para execução de mão de obra dessa unidade armazenadora, e dá outras providências".

NICANOR CAMARGO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

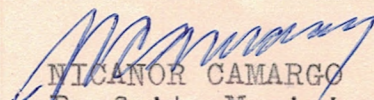
ARTIGO 1º:--Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba, autorizada a assinar Convênio com a C.E.A.G.E.S.P. (COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS DE ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO), para a execução de mão de obra por administração direta da Prefeitura Municipal, da Unidade Armazenadora composta de armazém e silos, a ser instalada nesta cidade, pela empresa acima referida.

ARTIGO 2º:--Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba, a despesa decorrente do excesso do custo da mão de obra sôbre a verba Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), instituída para o fim constante do artigo 1º, se por ventura suceda a ocorrência em aprêço.

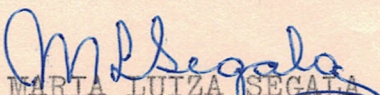
ARTIGO 3º:--A Prefeitura, se for o caso, enviará à Câmara Municipal, na oportunidade, Projeto de Lei, dispondo sôbre a abertura do respectivo crédito especial a fim de atender a despesa enunciada no artigo anterior.

ARTIGO 4º:--Poderá a Prefeitura Municipal, se for o caso, de seu interêsse, sub-empregar a mão de obra, do Convênio em questão, com firmas especializadas, desde que o contrato de sub-empregada não ultrapasse do teto de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros),

ARTIGO 5º:--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
P.M. de Taquarituba, 28 de outubro de 1.970.

  
NICANOR CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.

  
MARIA LUIZA SEGALA  
Secretária Substa